

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO MS

Data: 01 / 12 / 2017

Edição: 1195 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

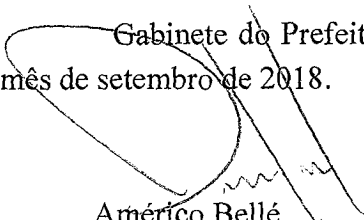
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOSEM
Data: 19/09/2018
Edição 117 Página: 19



09/0003

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 40

Capanema - PR, 26 de outubro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

O município de Capanema tem potencial de produção em escala de mel, em virtude da biodiversidade da fauna e flora local, com isso teremos diversificação de produção nas propriedades, aumentando a renda da Agricultura Familiar e também possibilitando a sucessão familiar no campo e conseqüentemente evitando o êxodo rural.

A atividade de Apicultura vai auxiliar também para com a arrecadação do produto primário do município e inserir o nome de Capanema, como referencia em preservação da fauna e flora da nossa região, pois trata-se de atividade extremamente ligada ao meio ambiente.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Técnico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 17.000,00(Dezessete Mil Reais).

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



09/0004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.000,00(Dezessete Mil Reais)

O município de Capanema tem potencial de produção em escala de mel, em virtude da biodiversidade da fauna e flora local, com isso teremos diversificação de produção nas propriedades, aumentando a renda da Agricultura Familiar e também possibilitando a sucessão familiar no campo e conseqüentemente evitando o êxodo rural.

A atividade de Apicultura vai auxiliar também para com a arrecadação do produto primário do município e inserir o nome de Capanema, como referencia em preservação da fauna e flora da nossa região, pois trata-se de atividade extremamente ligada ao meio ambiente.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 26 de outubro de 2018

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



090005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O município de Capanema tem potencial de produção em escala de mel, em virtude da biodiversidade da fauna e flora local, com isso teremos diversificação de produção nas propriedades, aumentando a renda da Agricultura Familiar e também possibilitando a sucessão familiar no campo e conseqüentemente evitando o êxodo rural.

4.2. A atividade de Apicultura vai auxiliar também para com a arrecadação do produto primário do município e inserir o nome de Capanema, como referencia em preservação da fauna e flora da nossa região, pois trata-se de atividade extremamente ligada ao meio ambiente.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, SENDO A CONSULTORIA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA	1,00	UN	17.000,00	17.000,00



000000

Município de Capanema - PR

APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.				
---	--	--	--	--

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa fornecedora do serviço terá que dar início a prestação de serviços 5 dias após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2. A empresa contratada irá desenvolver uma ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, SENDO A CONSULTORIA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.

6.2.1. Foco Estratégico do Projeto: - Incremento de quantidade e produtividade, Agregação de valor aos serviços e processos e Reconhecimento de Mercados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema, 26 de outubro de 2018

Raquel Santana Belchior Szimanski
Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

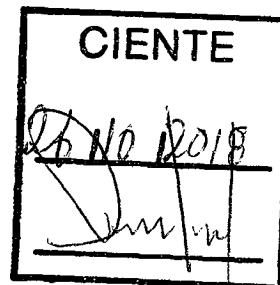
PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS SERVIÇOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

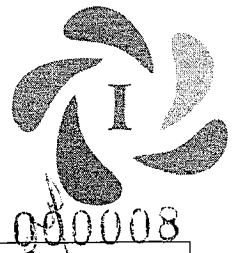
VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	54541- CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, SENDO A CONSULTORIA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO. MARCA: SEBRAE	UN	1	17.000,00	17.000,00
TOTAL					17.000,00

DATA
24/10/2018



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



COTAÇÃO Nº 117/2018- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO	COTAÇÃO Nº 117/2018	
CARIMBO CNPJ 17.453.147/0001-30 MARCELO JOSUÉ ROEHR - ME - RUA RIO DE JANEIRO, 1727 SALA 01 - CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHR - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES, DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

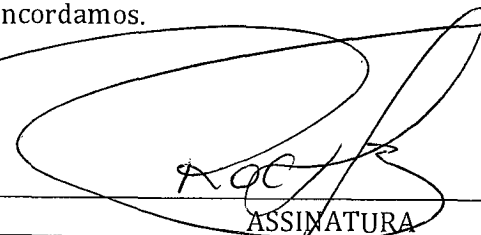
PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO**.
- Município: **CAPANEMA**
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 117/2018 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias

Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.



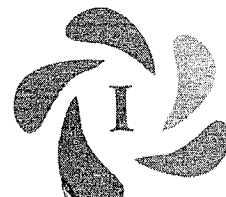
ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHR			
R.G	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F	023.206.539-02

Iguaçu

Desenvolvimento



000009

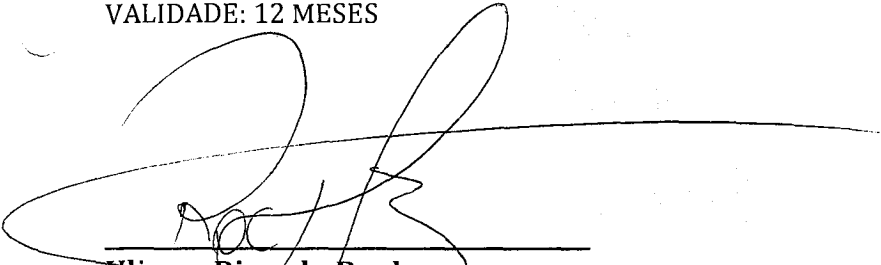
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VALOR UN.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES, DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.	1	Unid.	R\$22.300,00	R\$22.300,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$22.300,00	

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VALIDADE: 12 MESES

Capanema, 24 de outubro de 2018


Ulisses Ricardo Roehrs
Gerente de negócios

17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUÉ ROEHRS
- ME -

RUA RIO DE JANEIRO, 1727
SALA 01 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs - Me
CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51
Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná
contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030

000010

EMPRESA: JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA TORRES, 587, CENTRO
CIDADE: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR CEP 85.877-000
CNPJ: 28.649.912/0001-08
FONE: (45)3565-2650

Assessoria e Acompanhamento Técnico

QM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	un.	Contratação de empresa para assessoria e acompanhamento técnico nas propriedades, dos apicultores do município de capanema, fornecendo serviços de visitas técnicas, cursos, orientações para desenvolvimento e tecnificação da apicultura.	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
TOTAL				R\$	19.500,00

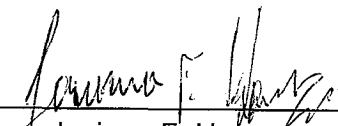
São Miguel do Iguaçu, 24 de outubro de 2018

28.649.912/0001-08

J H SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA - ME -

Rua Torres, 587
Bairro Centro

85.877-000 - São Miguel do Iguaçu - PR



Josiane F. Horazy
CPF 086.552.299-54
Socia Administradora

090011

Desenvolvimento da Apicultura no Território da Fronteira

Sebrae/PR
Regional Sul

1. Nome do Projeto
Desenvolvimento da Apicultura no Território da Fronteira

2. Objetivo
Aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores de mel de Capanema - Território da Fronteira, Regional Sul do Sebrae/PR.

3. Justificativa
Identificou-se um cenário positivo para a apicultura no Território da Fronteira, no que tange ao número de produtores na atividade e potencial de produção devido à riqueza da fauna e da flora locais. Próximo à cidade de Capanema, há um corredor de biodiversidade que margeia o Parque Nacional do Iguaçu, com isso justifica-se a execução de um projeto de desenvolvimento dos produtores de mel.

4. Foco Estratégico
Incremento de quantidade e produtividade.
Agregação de valor aos produtos e processos.
Reconhecimento dos mercados.

5. Município
CAPANEMA

6. Parceiro(s)
EMATER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
COOFAMEL

7. Prazo de Execução
O trabalho será executado até 20/12/2018.

8. Premissas
Disponibilidade de recursos para execução do projeto.
Seleção adequada do público alvo do projeto.

9. Público Alvo
40 produtores rurais com cadpro do Território Fronteira na Regional Sul.

10. Resultados		
	Resultados	Evidência
1	Certificação Empresas inscritas no processo de certificação - Obter 30 produtores inscritos no processo de certificação.	Lista de presença nos eventos: PAS MEL III - DIA DE CAMPO "SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE MEL NOS APIÁRIOS" e PAS MEL IV - DIA DE CAMPO SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE MEL NOS APIÁRIOS
2	Certificação Empresas - Obter 23 produtores participantes do projeto certificados no final do projeto	Produtor certificado pelo Sebrae/PR com no mínimo 75% de participação no curso: PAS MEL III - DIA DE CAMPO "SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE MEL NOS APIÁRIOS" e no Seminário: PAS MEL IV - DIA DE CAMPO SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE MEL NOS APIÁRIOS
3	Excelência em gestão - Maturidade em Gestão - Obter Ter 23 produtores com 40 pontos no MEG - Modelo de Excelência em Gestão até dezembro de 2018	Pelo BI do MEG

11. Ações

AÇÃO 1				
Denominação: Capacitação e consultoria em Gestão				
Descrição: Diagnóstico do MEG e monitoramento do Plano de Ação.				
Metas de Atendimento				
Métrica	2018			
Consultoria - Número De Horas	360			
Consultoria - Número De Consultorias	100			

AÇÃO 02				
Denominação: Capacitação e consultoria em qualidade.				
Descrição: Mercado				
Metas de Atendimento				
Métrica	2018			
Consultoria - Número De Horas	360			
Curso - Número De Cursos	1			
Curso - Número De Inscritos Em Cursos Presenciais	25			
Seminário - N° De Seminários	1			
Seminário - N° De Participantes	25			

12. Investimento

Recurso Sebrae/PR = R\$95.000,00

Parceiro = R\$20.000,00, sendo R\$17.000,00 pago pela Prefeitura Municipal de Capanema e R\$3.000 pago pela Coofamel.

13. Identificação do(s) Responsável(is) pelo Projeto:

Gestor(a) Interno: ALYNE CHICOCKI

Coordenador(a) Regional: CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES

Coordenador(a) Estadual: ANDREIA CLAUDINO

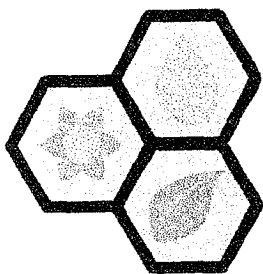
Pato Branco, 15 de outubro de 2018

Desenvolvimento da Apicultura no Território da Fronteira

ORÇAMENTO

AÇÕES	VALOR
Implantação e Monitoramento do Modelo de Excelência em Gestão para desenvolvimento da competitividade, sustentabilidade e inovação nas propriedades rurais; PAS MEL - Módulo III - Boas Práticas na Produção de Mel no Campo e na Unidade de Extração de Mel; PAS MEL - Módulo IV - Pré-requisitos para implantação das Boas Práticas Apícolas e do sistema APPCC para o mel, fluxograma das etapas que vão desde a coleta dos favos no campo até o processamento no entreposto de mel, destacando os principais perigos, as medidas preventivas e os respectivos pontos críticos e de controle; Aplicação de caderno de campo; Acompanhamento individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura.	R\$17.000,00

Alyne Chicocki
Consultora – Sebrae/PR



coofamel

Cooperativa Agrofamiliar Solidária

| Apicultura levada à sério |

0000016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar que o SEBRAE/PR apresenta capacidade técnica para atender o quadro social da cooperativa, realizando consultoria técnica especializada nas áreas da apicultura e meliponicultura, aplicação e acompanhamento do Modelo de Excelência e Gestão (MEG), Cursos, Palestras, Dias de Campo, Programa Alimento Seguro (PAS MEL), aplicação de caderno de campo, acompanhamento de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos das atividades listadas acima, orientando e qualificando os produtores de uma forma intensiva, para adequação dos mesmos a um sistema de produção profissional, visando atender as normativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como, todas as demandas e exigência desta cooperativa para introdução das matérias-primas de qualidade produzidas no mercado interno e de exportação.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Santa Helena – PR, 24 de outubro de 2018.

Wagner Gazziero

Presidente

CNPJ 08.251.081/0001-04

Coofamel Cooperativa Agrofamiliar Solidária
CNPJ: 08.251.081/0001-04
IE: 90381525-61
Santa Helena - PR

Fone: 45 3268 2445

E-mail: coofamel@hotmail.com | Site: www.coofamel.com.br
Rua Angelo Cattani, s/nº - Chácara 01-4 - 85892-000 . Santa Helena . Paraná
CNPJ: 08.251.081/0001-04 | Inscrição Estadual: 90381525-61

000017



1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
2 ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2014. Data: 17 de novembro
3 de 2014 às 9h30 na sede do SEBRAE em Curitiba.

4 I. EXPEDIENTE. O Presidente João Paulo Koslovski abriu a 3ª
5 Reunião Extraordinária saudando aos presentes, iniciando os
6 trabalhos às 9h20. I.1. Verificação de "quorum". Solicitou
7 para a Secretária do Conselho Adriana Grubba de Oliveira a
8 verificação do quorum de instalação da reunião e quorum de
9 deliberação, tendo a confirmação positiva de que havia
10 quorum suficiente. Participaram da reunião onze
11 conselheiros, sendo sete representantes titulares do CDE:
12 João Paulo Koslovski (Ocepar); Ercilio Santinoni
13 (Famepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo
14 (Fiep); Fábio Carnelós (CEF); Elizabeth Soares de Holanda
15 (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM); e quatro
16 representantes suplentes: Carlos Augusto C. Albuquerque
17 (Faep); Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Mario
18 José Dória da Fonseca (SEIM); Prof. Joel Souza e Silva
19 (UFPR). Pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram
20 os Senhores: Vitor Roberto Tioqueta - Diretor
21 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de Administração e
22 Finanças; Julio Cezar Agostini - Diretor de Operações;
23 Ricardo Dellaméa - Assessor do Conselho Deliberativo;
24 Adriana Grubba de Oliveira, Secretária do Conselho
25 Deliberativo. Convidados: José Roberto Ricken (Ocepar);
26 João Arthur Mohr (Fiep); Professora Elenice Mara Matos
27 Novak da UFPR. Pelo SEBRAE/PR: Marcos Aurélio Lima. I.2.
28 Justificativas de ausências. Rubens Dabul e Luiz Carlos
29 Baeta Vieira do Citpar, Rainer Zielasko da Faciap, Juraci
30 Barbosa Sobrinho e Alexandre Teixeira da Fomento, José
31 Roberto Sardelari do Banco do Brasil e o Reitor Zaki Akel
32 Sobrinho da UFPR. II. ORDEM DO DIA: II.1. Eleição dos

33 Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, do
34 Diretor Superintendente e demais diretores do SEBRAE/PR.
35 II.1.1. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO
36 CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PR. O Presidente João Paulo
37 Koslovski informou que a 3ª reunião extraordinária foi
38 convocada, em caráter extraordinário, para o fim único e
39 específico de realizar a eleição dos membros titulares e
40 suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e
41 demais diretores do SEBRAE/PR, para o quadriênio 2015-2018.
42 Por solicitação do Presidente João Paulo, o Sr. Marcos
43 Aurélio, gerente da Unidade de Assessoria Jurídica do
44 SEBRAE/PR, informou que todo processo eleitoral teve como
45 base as Resoluções CDN nº 227/2012 e CDE nº 20/2014. O Sr.
46 Koslovski informou que, conforme comunicado a todos os
47 membros do CDE/PR, por meio da Carta PRES nº 194/2014,
48 foram indicados para os cargos de conselheiros fiscais pelo
49 Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: titular - Luiz
50 Luiz Rodrigues Biscaia e suplente - Dalton Celeste Pasera;

Certifico que o selo de autenticidade de arcos foi afixado na última folha do documento.

Handwritten signature and circular stamp. Below it, a rectangular stamp with the date "09 JAN 2015" and other illegible text.



000018

51 indicados pelo Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana:
52 titular - Alberto Franco Samways e suplente - Edson Luiz
53 Guariza; indicados pelo presidente da Ocepar, Sr. João
54 Paulo Koslovski: titular - Gerson José Lauermann e Suplente
55 - João Gogola Neto. Informou que a votação seria nominal e
56 aberta, iniciando-se o processo de eleição. Declararam,
57 oral e separadamente, seus votos nos titulares e suplentes
58 indicados, para o Quadriênio 2015-2018, os seguintes
59 conselheiros: Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil);
60 Fábio Carnelós (CEF); Carlos Augusto Albuquerque (Faep);
61 Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio);
62 Edson Luiz Campagnolo (Fiep); João Paulo Koslovski
63 (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda (SEBRAE/NA); Horácio
64 Monteschio (SEIM) e Professor Joel Souza e Silva (UFPR). O
65 Presidente João Paulo declarou encerrada a votação e
66 proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os
67 seis membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR. II.1.2.
68 **ELEIÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE E DEMAIS DIRETORES DO**
69 **SEBRAE/PR.** O Sr. Koslovski informou que, conforme
70 comunicado a todos os membros do CDE/PR, por meio da Carta
71 PRES n° 194/2014, foram indicados pelo Sr. Edson Luiz
72 Campagnolo, as seguintes pessoas para os cargos da
73 Diretoria Executiva: Diretor Superintendente - Vitor
74 Roberto Tioqueta; Diretor de Administração e Finanças -
75 José Gava Neto; Diretor de Operações - Julio Cezar
76 Agostini. Informou que a votação será nominal e aberta,
77 iniciando o processo de eleição. Declararam, oral e
78 separadamente, seus votos nos diretores indicados, para o
79 Quadriênio 2015-2018, os seguintes conselheiros: Joares
80 Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Fábio Carnelós (CEF);
81 Carlos Augusto Albuquerque (Faep); Ercílio Santinoni
82 (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo
83 (Fiep); João Paulo Koslovski (Ocepar); Elizabeth Soares de
84 Holanda (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM) e Professor
85 Joel Souza e Silva (UFPR). O Presidente João Paulo declarou
86 encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e
87 designação apresentada, o Diretor Superintendente - Vitor
88 Roberto Tioqueta; o Diretor de Administração e Finanças -
89 José Gava Neto; o Diretor de Operações - Julio Cezar
90 Agostini. Os Diretores reeleitos agradeceram pela confiança
91 e registraram o compromisso com a causa das micro e
92 pequenas empresas. III. **Encerramento.** O Sr. João Paulo
93 agradeceu a presença de todos, lembrando que em seguida
94 seria realizada a 10ª Reunião Ordinária. A reunião foi
95 encerrada às 9h40.

96
97
98
99
100 **JOÃO PAULO KOSLOVSKI**
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

9 JAN 2015
SELO FUNARREN
TABELA DE NOTAS
NOTAS



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 17 de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, na sede do SEBRAE Paraná, em Curitiba, realizou-se a 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual no Paraná, com a presença dos representantes das Entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
OCEPAR	João Paulo Koslovski	
FAEP	Ágide Meneguette	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Campagnolo	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FOMENTO PR	Juraci Barbosa Sobrinho	
BANCO DO BRASIL	José Roberto Sardelari	
CEF	Fábio Carnelós	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEIM	Horácio Monteschio	
UFPR	Zaki Akel Sobrinho	

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

108149

09 JAN 2015

SEBRAE/PR

108149

1.º SRTD ANEXO



MEMBROS SUPLENTE DO CDE	
FACIAP	Jefferson Nogaroli
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque
FAMPEPAR	Jonas Bertão
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt
FIEP	Evaldo Kusters
FOMENTO PR	Alexandre Teixeira
BANCO DO BRASIL	Joares Angelo Scisleski
CEF	Enilson Ferreira Araujo
CITPAR	Rubens Maluf Dabul
OCEPAR	Nelson Costa
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira
SEIM	Mario José Doria da Fonseca
UFPR	Joel Souza e Silva

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

Autenticado em
09 JAN. 2015
6º TABELIAO

1.º SRTD
ANEXO

1081491



ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	<i>[Handwritten Signature]</i>
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	<i>[Handwritten Signature]</i>
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	<i>[Handwritten Signature]</i>
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellamea	<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretária do Conselho Deliberativo	Adriana Grubba de Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONSELHO FISCAL- Titulares		
FAEP	João Luiz Rodrigues Biscaia	
FIEP	José Georgevan Gomes de Araújo	
FECOMÉRCIO	Umberto Marineu Basso Filho	
CONSELHO FISCAL- Suplentes		
FAEP	Dalton Celeste Rasêra	
FIEP	Norbert Heinze	
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
CONVIDADOS		
SESCOOP	JOSÉ ROBERTO RICKEN	<i>[Handwritten Signature]</i>
SEBRAE/PR	MARCOS AORÉLIO DE LIMA	<i>[Handwritten Signature]</i>
FIEP	JOÃO ARTHUR MOHR	<i>[Handwritten Signature]</i>

FOLHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
 Nº 1081491
 09 JAN 2015
 1.º SRTD
 1081491

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

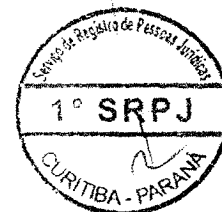
Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e 080026

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3223-3505 - Curitiba - PR



- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Programa Estadual de Incentivo às Pequenas e Médias Empresas
Rua: ... Curitiba - PR

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

000028

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

000029

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua do Comércio, 100 - Centro
80010-000 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3223-2000

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

000030

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

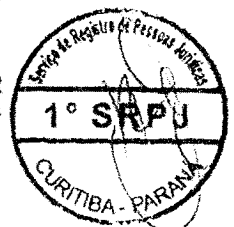
XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 326 - Sala 204
Fone: (41) 3245-3006 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

05/0031

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA - PARANÁ
1º SRPJ



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

090032

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Registro de Pessoas Físicas
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Nelson Mandela, 300 - Curitiba
Fone: (41) 3322-3005 - Curitiba - PR

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

000034

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

2º OFÍCIO INSTRUMENTAL
Registro de Instrumentos
Registro Civil de Instrumentos
Rua 1001 - Lda. 1001 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3220-2505 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

090036

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

[Faint stamp and signature]

[Handwritten signature]

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

000037

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

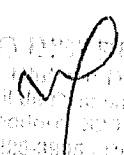
c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

22 Curitiba, 09 de maio de 2015
Registro de Pessoas Jurídicas
Região Oeste - Curitiba - Paraná
Rua São Francisco, 100 - Centro
Fone: (41) 3220-0000 - Curitiba - PR



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

056038

SEÇÃO II
DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Praça de 11 de Novembro das
Revoluções Civil de Curitiba - Paraná
Cidade Mar. Duque de Caxias - Curitiba - PR
Fone (41) 3225-3200

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

090039

SEÇÃO III
DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

SEBRAE/PR
Rua...
Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3225 3515 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

090040

TÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS
E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I****DO PATRIMÔNIO**

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II**DOS RENDIMENTOS E DO
REGIME FINANCEIRO**

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

090041

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

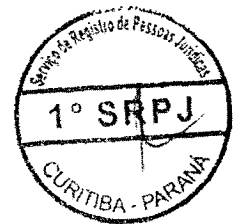
Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

000042

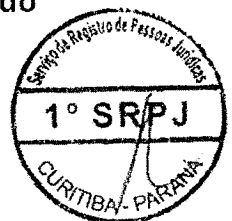
Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

000044



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0005-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1990
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 333	COMPLEMENTO
CEP 85.504-000	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (046) 2252-055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2018** às **08:02:42** (data e hora de Brasília).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

090045

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018934430-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

09/0046



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25
ENDEREÇO...: 7 TUPI - 333 BORTOT
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 31/10/2018.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0041623/2018
Código de autenticidade da certidão: 442500070442500

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

090047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:51 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **33AD.4D54.5393.8874**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

090048

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75110585/0005-25
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
Nome Fantasia: SEBRAE-PR
Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101108014271280087

Informação obtida em 25/10/2018, às 08:05:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0005-25

Certidão n°: 160986456/2018

Expedição: 25/10/2018, às 08:05:03

Validade: 22/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - S E B R A E / P R (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

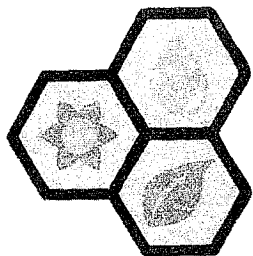
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



coofamel

Cooperativa Agrofamiliar Solidária

| *Apicultura levada à sério* |

080050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar que o SEBRAE/PR apresenta capacidade técnica para atender o quadro social da cooperativa, realizando consultoria técnica especializada nas áreas da apicultura e meliponicultura, aplicação e acompanhamento do Modelo de Excelência e Gestão (MEG), Cursos, Palestras, Dias de Campo, Programa Alimento Seguro (PAS MEL), aplicação de caderno de campo, acompanhamento de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos das atividades listadas acima, orientando e qualificando os produtores de uma forma intensiva, para adequação dos mesmos a um sistema de produção profissional, visando atender as normativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como, todas as demandas e exigência desta cooperativa para introdução das matérias-primas de qualidade produzidas no mercado interno e de exportação.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Santa Helena – PR, 24 de outubro de 2018.

Wagner Gazziero

Presidente

CNPJ 08.251.081/0001-04

Coofamel Cooperativa Agrofamiliar Solidária
CNPJ: 08.251.081/0001-04
IE: 90381525-61
Santa Helena - PR

Fone: 45 3268 2445

E-mail: coofamel@hotmail.com | Site: www.coofamel.com.br
Rua Angelo Cattani, s/nº - Chácara 01-4 - 85892-000 . Santa Helena . Paraná
CNPJ: 08.251.081/0001-04 | Inscrição Estadual: 90381525-61



090051

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 40

Capanema - PR, 26 de outubro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 40 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



900052

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 40

Capanema - PR, 26 de outubro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 40 encaminhado por Vossa Excelência em 26/10/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2240	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



00053

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO (MATERIAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa fornecedora do serviço terá que dar início a prestação de serviços 5 dias após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. A empresa contratada terá que desenvolver uma ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, SENDO A CONSULTORIA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.

2.2.1. **Foco Estratégico do Projeto:** - Incremento de quantidade e produtividade, Agregação de valor aos serviços e processos e Reconhecimento de Mercados.

2.2.2. **O cronograma de visitas, cursos, capacitações e pesquisa de campo será elaborado pela Secretaria de Agricultura, em conjunto com a contratada, respeitada a disponibilidade e o interesse dos apicultores do Município, nos termos do projeto do Sebrae constante nos autos.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



13/05/2014

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no memorial descritivo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.3. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação, sob pena de responsabilidade;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei 8.666/93.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais necessários para a perfeita execução do objeto.

4.1.10. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem de seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.2. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



000/000

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais referentes a prestação de serviço.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



111/56

Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2240	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupolo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



1109/57

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



11/05/58

Município de Capanema - PR

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



11/05/59

Município de Capanema - PR

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000000

Município de Capanema - PR

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar relatório das atividades desenvolvidas à fiscalização do Município, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados.

12.2. Ao final do contrato, deverá ser elaborado relatório de todo o período de prestação de serviços, apresentando os resultados obtidos e constando todas as atividades realizadas.

15.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.4. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

16. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



1104001

PARECER JURÍDICO N° 333/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia de Dispensa de Licitação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTOS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO DA APICULTURA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DO DESENVOLVIMENTO E PESSQUISA, COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise da PGM, processo de dispensa de licitação para contratação do SEBRAE, com o objetivo de realizar assessoria, acompanhamento técnico, cursos, orientações para desenvolvimento e profissionalização da apicultura capanemense, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias n° 6.905/2017 e n° 7.195/2018 - fls. 01-02;
- II) Solicitação da dispensa - fl. 03;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação - fl. 04;
- IV) Projeto Básico - fl. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços - fls. 07/16;
- VI) Documentos do SEBRAE - fls. 17/50;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 51;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 52; e,
- IX) Minuta do contrato - fls. 53-60.

É o relatório.



2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete à PGM, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos materiais ou serviços entendidos como necessários.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação:

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico-profissional, sendo reconhecida como indutora do desenvolvimento sustentável e aperfeiçoamento técnico das micro e pequenas empresas, portanto, a contratação do SEBRAE está pautada na satisfação do interesse público.

Aliás, dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do



desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Compulsando o Estatuto do SEBRAE acostado aos autos, constata-se que a citada instituição é incumbida do desenvolvimento sustentável, mas também se extrai a finalidade do ensino e da pesquisa (vide art. 5º do Estatuto) e não possui fins lucrativos (art. 1º e art. 28 do Estatuto).

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto, cuja veracidade e idoneidade são de responsabilidade dos servidores e empresas que os elaboraram.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, constatando que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

Ademais, vislumbra-se que pelo valor da licitação, também seria cabível a dispensa de licitação pelo pequeno valor da contratação, nos moldes do art. 24, II, da Lei de regência.

2.2. Da documentação da futura contratada:

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

De forma genérica, os documentos apresentados estão de acordo com a praxe administrativa, cuja conferência e detalhamento devem ser verificados pela Comissão Permanente de Licitações.

2.3. Do contrato de prestação de serviços:

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

11/11/18

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 13 de novembro de 2018.

Álvaro Skiba Jr.

Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Des. N° 5698/2014
OAB/PR 68.807



000005

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO PARANÁ-SEBRAE-PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333

CEP
85.504-000

BAIRRO
BORTOR

CIDADE/UF
PATO BRANCO PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.000,00(Dezessete Mil Reais)



11/11/18

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

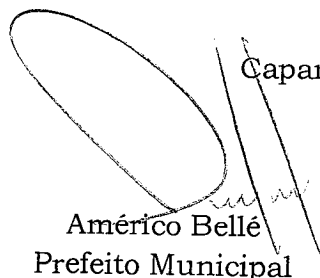
A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE-PR
CNPJ: 75.110.585/0005-25
ENDEREÇO: AV. TUPI, 333

CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85.504-000	BORTOR	PATO BRANCO PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema-Pr, 13 de novembro de 2018



11/11/18

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 17.000,00(Dezessete Mil Reais)

Capanema-Pr, 13 de novembro de 2018

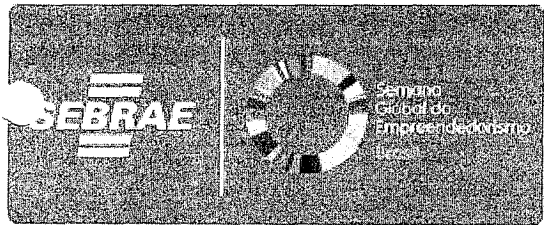

Américo Bellé
Prefeito Municipal

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Alyne Chicocki <AChicocki@pr.sebrae.com.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 14:45
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Informações Sebrae

Olá Roselia,
Conforme solicitado, quem assina pelo Sebrae é o Cesar Giovani Colini, Gerente Regional Sul – SEBRAE|PR.
CPF: 796.679.029-00
RG: 5551037-7

Atenciosamente,



Alyne Chicocki
Consultora
Regional Sul
(46) 3220-1254
0800 570 0800
www.sebraepr.com.br



Sustentabilidade | Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

67241-6



000000

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Gínésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº134/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO, BEM COMO MATERIAL PARA USO EM EQUIPAMENTO DE SOLDA MIG, AMBOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$87.212,00 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Doze Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 03/12/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,13 de novembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº135/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES EM VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS VISANDO A EFICÁCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$624.165,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 04/12/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,13 de novembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº136/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 COLHEDORA DE FORRAGEM E 04 CARRETA AGRÍCOLA, 01 MINI ESCAVADEIRA E 01 CAMINHÃO PARA TRANSPORTE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO..

Valor: R\$474.120,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Vinte Reais)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 05/12/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,13 de novembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



11/10/18

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)
Capanema-Pr, 13 de novembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 426/2018

Processo dispensa Nº 037/2018

Data da Assinatura: 13/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Valor total: R\$17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 125/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 125/2018, objeto AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
JEAN PYER VIVIAN EIRELI-EPP	1	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA CAPACIDADE 6 TONELADAS COM TAMPAS DESMONTÁVEIS, TAMPAS TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, RODADO TANDEM COM 04 PNEUS 7.50 X 16 NOVOS, CONSTRUÇÃO INTEGRAMENTE METÁLICA, COM CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO COM COLUNAS "U" ENVOLVENTES, CHASSI ROBUSTO, CONSTITUÍDO DE CHAPA EM AÇO CARBONO, COM PINTURA POLIURETANO (PU)	LUMECO	3,00	18.780,00
AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	2	COLHEDEIRA DE FORRAGEM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TRANSMISSÃO POR CORREIA COM 04 ROLOS, POTÊNCIA DE ACIONAMENTO MÍNIMO DE 50 A 80 CV, ROTOR MÍNIMA DE 1500 RPM, COM 6 LANÇADORES INDEPENDENTES, FAÇA ESTRELA, COM NO MÍNIMO 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36 MM), DISCO DE CORTE DO ROLO RECOLHEADOR COM FORMATO CAPAZ DE OPERAR EXCELENTE CORTE E PERFEITO REBROTE NA PLANTA, BICA SEMI-HIDRÁULICA, QUEBRADOR DE GRÃOS REMOVÍVEL TIPO PENEIRA 80 CV, PRODUÇÃO MÍNIMA DE 28 TON/HORA, ROTOR COM 12 FACAS, ROTAÇÃO MÍNIMA NA TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM, TIPO ENGATE DE TRATOR: CAT II, PESO APROXIMADO MÍNIMO DE 625KG, BICAS DE DESCARGA EM AÇO, POSSIBILIDADE DE AUMENTO DO BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO E SISTEMA DE PROTEÇÃO COMPOSTA POR PINOS FUSÍVEIS. REFERÊNCIA NOGUEIRA NEW PECUS OU SIMILAR.	CREMASCO	3,00	21.560,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 125/2018, é de R\$ 121.020,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná treze dias de novembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2018

Pregão Nº 0125/2018

Data da Assinatura: 13/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

Valor total: R\$64.680,00 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2018

Pregão Nº 0125/2018

Data da Assinatura: 13/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: JEAN PYER VIVIAN EIRELI-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

Valor total: R\$56.340,00 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.263, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 128/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 128/2018, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, OLÉO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Pente fino

Como o PT 'aparelhou' o Banco do Brasil



Brasília (O Antagonista) - Um dos alvos do pente-fino da equipe de Jair Bolsonaro será o Banco do Brasil, onde há apadrinhados de políticos que ocupam cargos com salário de até R\$ 61,5 mil, registra o Estadão. "Nos governos do PT, o Banco

do Brasil passou por uma ampliação de sua estrutura de comando. Além de nove vice-presidentes (salário de R\$ 61,5 mil cada) e 27 diretores (R\$ 47,7 mil), a instituição criou 11 cargos de gerente-geral (R\$ 47,7 mil) - a ampliação de diretorias

para abrigar funcionários sintonzados com os partidos de sustentação do governo exigiria uma complexa mudança estatutária. As remunerações estão acima do teto do funcionalismo público de R\$ 33,7 mil. Os cargos de gerente-geral e diretor podem indicar, em média, quatro gerentes executivos, função com salário de R\$ 36,3 mil. O gerente executivo indica em média quatro gerentes de soluções, com remuneração de R\$ 24 mil cada. Todos os cargos descritos recebem ainda, a cada seis meses, entre dois e três salários por Participação nos Lucros e Resultados, o PLR. Assim, a folha mensal de pagamento de salário dos 1.048 ocupantes de cargos executivos do banco tem um gasto total de R\$ 28,9 milhões."

Efeito cascata

Aumento de salário para deputados paranaenses terá impacto de R\$ 3 milhões

Curitiba - O "efeito cascata" do aumento de salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) terá um impacto de R\$ 3 milhões anuais sobre os cofres públicos paranaenses somente na Assembleia Legislativa, caso o reajuste seja estendido aos

deputados estaduais. A conta final, porém, será ainda maior, já que os salários dos ministros do STF servem de base também para a definição dos vencimentos de juizes, desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), e dos promotores e

procuradores do Ministério Público Estadual (MPE). O impacto nas contas públicas do País é estimado entre R\$ 4 bilhões a R\$ 6 bilhões anuais. Isso porque os vencimentos dos ministros definem o teto salarial do funcionalismo público.



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APLICADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

Capanema-Pr, 13 de novembro de 2018

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 426/2018

Processo dispensa Nº 037/2018

Data da Assinatura: 13/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contrato: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APLICADORES

DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS

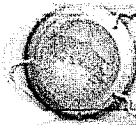
TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E

TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA

Valor total: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

Américo Belle

Prefeito Municipal



ENFOQUE Político

Sistema S em cheque

Do Leandro Mazzini
O tempo anda fechado para os lados do Sistema S. Dias atrás, o futuro ministro da Economia, Paulo Guedes, reafirmou que entidades como Sebrae, Sesi, Sesc e Senai serão profundamente reformuladas. Na quarta, 7, foi a vez de a Comissão de Fiscalização Senado aprovar requerimento para que o ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, apure junto ao Banco Central e ao Coaf se os dirigentes da CNI, da CNT, da CNA e da CNT têm contas bancárias no exterior, declaradas ou não.

Acabou a mortadela

Do Antagonista
Os petistas desmontaram o tal acampamento na região da Polícia Federal de Curitiba. Lula dará ainda mais sinais de tristeza, como foi confidenciação por Veja. O acampamento Lula Livre foi encerrado, de acordo com seus organizadores, "por cortes de gastos e por número reduzido de pessoas". Ninguém mais quer dormir na porta da cadeia.

A nota dos petistas diz que "o acampamento opta em transformar a luta do espaço físico fixo para uma luta itinerante e virtual."

Aumento de salário para deputados

Que tal as excelências do Paraná? Estão no bonde do aumento de salário das autoridades do STF. O trem que puxa um, carrega todos, está na lei, dizem. Funciona assim: deputados federais e senadores têm, por direito, receber o mesmo que um ministro do Supremo. E os deputados estaduais, até 75% do que ganha um colega federal. Traiano, o presidente da Alep, falou que ainda não discutiu com os deputados o assunto, mas que

esse tipo de "aumento salarial em Brasília é automático nas assembleias estaduais". Caso dê tudo certo, ou tudo errado, a depender do ponto de vista, o salário dos deputados paranaenses passará de R\$ 25.322,25 para R\$ 29.469,75 - fora o resto.

Lula sai da cadeia

Lula vai sair da cadeia pela primeira vez. O anúncio foi dado em sua página do Twitter: "Preso político há sete meses, Lula deixará a sede da Superintendência da Polícia Federal pela primeira vez desde que foi preso em 7 de abril deste ano. O ex-presidente irá depor à juíza substituta da Lava Jato, Gabriela Hardt, nesta quarta-feira (14)."

Na prática, Lula vai sair da cadeia para pegar mais tempo de cadeia.

"Pode ser gay também"

Perguntaram a Jair Bolsonaro se o Ministério das Relações Exteriores será comandado por um homem ou por uma mulher.

"Pode ser gay também", respondeu o presidente eleito.

Ministérios

Tereza Cristina disse nesta terça-feira que Jair Bolsonaro cogita transferir agricultura familiar, pesca e o Incri para o Ministério da Agricultura. "Pesca deve voltar para Agricultura. Agricultura familiar se estuda, sim [transferir para o Ministério da Agricultura]. Não é uma coisa que está definida, mas é uma coisa que hoje ele [Bolsonaro] me pediu para ver. Vamos estudar e ver se ajuda", disse Tereza.

"Vamos sentar com o pessoal do Incri, da Secretaria de Agricultura Familiar, vamos ouvir com muita cautela, com muito juízo. Não é uma coisa que está definida. Eu vou fazer esse estudo e vou levar para ele [Bolsonaro] o mais rápido possível."

exame
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Compromisso de cuidar da sua Saúde com Qualidade e Confiança.

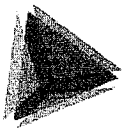
461 3552.3668

examecapanema@hotmail.com

Av. Espírito Santo, 747

(Próximo ao Posto de Saúde Central)

Capanema - PR



TCEPR
TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	37
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122102240339035
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.000,00
Data Publicação Termo ratificação	16/11/2018
<input type="button" value="Continuar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 426/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504-000 - BAIRRO: CENTRO município de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES inscrito no CPF nº796.679.029-00, residente e domiciliado na RUA ROALD CARRARO, SN - CEP: - BAIRRO: , município de Pato Branco/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 37/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SERVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa fornecedora do serviço terá que dar início a prestação de serviços 5 dias após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. A empresa contratada terá que desenvolver uma ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, SENDO A CONSULTORIA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.

2.2.1. **Foco Estratégico do Projeto:** - Incremento de quantidade e produtividade, Agregação de valor aos serviços e processos e Reconhecimento de Mercados.

2.2.2. **O cronograma de visitas, cursos, capacitações e pesquisa de campo será elaborado pela Secretaria de Agricultura, em conjunto com a contratada, respeitada a disponibilidade e o interesse dos apicultores do Município, nos termos do projeto do Sebrae constante nos autos.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1	CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, SENDO A CONSULTORIA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TRABALHOS: VISITAS TÉCNICAS, CURSOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORIENTAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO, TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA, CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES E DIAS DE CAMPO.	SEBRE	UN	1,00	17.000,00	17.000,00
---	--	-------	----	------	-----------	-----------

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no memorial descritivo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.1.2. **Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;**

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.3. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação, sob pena de responsabilidade;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.6. **Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;**

4.1.7. **A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei 8.666/93.**

4.1.8. **A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não está desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.**

4.1.9. **A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais necessários para a perfeita execução do objeto.**

4.1.10. **Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem de seus funcionários durante a prestação dos serviços.**

4.2. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Município de Capanema - PR

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **17.000,00(Dezessete Mil Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/11/2018 e encerramento em 12/11/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais referentes a prestação de serviço.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2240	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupolo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11



11/10/78

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

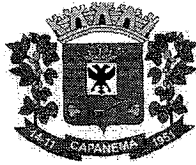
13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



1111/79

Município de Capanema - PR

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



130

Município de Capanema - PR

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.6.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar relatório das atividades desenvolvidas à fiscalização do Município, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados.

14.6.2. Ao final do contrato, deverá ser elaborado relatório de todo o período de prestação de serviços, apresentando os resultados obtidos e constando todas as atividades realizadas.

14.6.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6.4. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

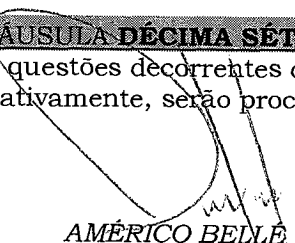
15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

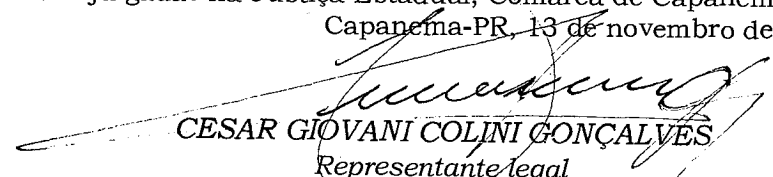
16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.
Capanema-PR, 13 de novembro de 2018.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
Representante legal
SERVICO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR
Fornecedor

158/11/11

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NO	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR CNPJ: 75.110.585/0005-25 AV TUPI, 333		
EN	BAIRRO: CENTRO 85.504-000 - PATO BRANCO - PR		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Dispensa 371/2018 Contrato 426/2018		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Dauan...	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 26/11/18	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BOITALE DE DESTINATION PATO BRANCO 26 NOV 2018 PR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT HELENGTON H.C. DA SILVA MATEIRO MATRÍCULA 8.204.427-9		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm